

# Prefeitura Municipal de Piracuruca

## Gabinete do Prefeito

**Lei Nº 1.451/99**

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Piracuruca e dá outras providências.”

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1 - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Piracuruca - CMDR, órgão opinativo, deliberativo, de acompanhamento, controle e avaliação das ações de Programa e Projetos de desenvolvimento rural, de agricultura familiar e de assentamento rurais no âmbito municipal

Art. 2 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR tem as seguintes atribuições:

I - difundir, na área do município, as ações dos Programas e Projetos, através das prioridades relacionadas pelas comunidades, visando elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, que venha a atender às aspirações do município e esteja voltado para a agricultura familiar;

II - avaliar e priorizar as ações, constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR;

III - orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e assistir de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do CMDR, a agricultura familiar e suas associações com vistas ao apoio e bom desempenho das ações do PMDR, no município, que venham a gerar emprego, renda e o exercício da cidadania dos agricultores familiares; e

IV - apresentar às autoridades executoras do município o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, já analisado e aprovado, a fim de servir de subsídio para a elaboração do orçamento e programas de recursos financeiros durante a vigência do plano.

V - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento rural, nortear ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas, privadas e não governamentais que atuam no meio rural do município.

VI - compatibilizar os projetos dos agricultores familiares com as prioridades dos governos Municipal, Estadual e Federal.

VII - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e as entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do município.

Art. 3 - Atendendo as orientações emanadas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento - MAA para criação do CMDR, fica definida a sua constituição entre os representantes da esfera pública e a representação dos trabalhadores rurais.

Art. 4 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá a seguinte composição com Representante das Entidades representativas dos Agricultores Familiares, incluindo a igreja com maior representatividade no município, sendo assim constituído:

- Representante da Prefeitura Municipal de Piracuruca - PMP / Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, que responderá pela presidência do Conselho;
- Representante do Poder Legislativo Municipal;
- Representante do Escritório Local do EMATER-PI;
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Piracuruca;
- Associação Comunitária da Mata Fria;

# Prefeitura Municipal de Piracuruca

## Gabinete do Prefeito

- Associação Comunitária da Região das Carapuças;
- Representante do Sindicato Patronal do Município de Piracuruca.

§ 1º - Para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voto, apenas na ausência do titular.

§ 2º - O Conselho será formado também, e, eventualmente, quando convocado pelo presidente, por um representante da comunidade a ser atendido/beneficiada diretamente por Programa/Projeto a ser debatido e por representante do poder públicodiretamente relacionado com o Programa/Projeto em questão (agente financeiro ou outra entidade pública).

Art. 5 - As reuniões do CMDR, serão abertas ao público que terá direito a voz.

Art. 6 - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do CMDR, realizadas ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titular.

Art. 7 - As reuniões tomadas de decisão só poderão ocorrer com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros mais 01 (um).

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por convite, escrito, entregue a cada Conselheiro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8 - O CMDR poderá, para o bom desempenho de suas funções, convidar entidades das esferas Municipal, Estadual e Federal, bem como entidades privadas e sindicais, a fim de lhe prestar apoio.

Parágrafo Único - Os prestadores de apoio técnicos administrativo do CMDR terão direito apenas a voz.

Art. 9 - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno no período máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, obedecendo-lhe os princípios fundamentais, quando aos objetivos, composição, atribuições e funcionamento.

Art. 10 - A presente Lei não gerará ônus para a municipalidade, onde a participação dos membros será gratuita e considerada serviço relevante ao interesse público..

Art. 11 - O Prefeito Municipal de Piracuruca, mediante portaria, nomeará cada membro do Conselho e seu suplente, com mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que as entidades a que representam estejam de pleno acordo, e que as pessoas por elas indicadas, continuem representando-as junto ao CMDR..

Art. 12 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA (PI), EM 08 DE ABRIL DE 1999.**

  
**Raimundo Alves Filho**  
Prefeito Municipal

**Nota: Esta Lei recebeu da Secretária Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.451/99. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes aos (oito dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e noventa e nove).**

  
**Adalberto Leite Alves**  
Secretário de A. Finanças